



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 1096/2018**

Publicado

em 06 / 08 / 2018

**Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vila Pavão/ES em razão de surto de Malária (doença infecciosa – aumento brusco e significativo), bem como cria Sala de Situação com o objetivo de monitorar ações administrativas, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/2012 e na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a Malária é uma doença de notificação imediata e compulsória, possuindo potencial epidêmico e elevada letalidade, onde todo caso suspeito deve ser notificado às autoridades superiores de saúde;

**CONSIDERANDO** que, até o dia 03 de agosto de 2018, já foram confirmados 25 (vinte e cinco) casos de Malária *Plasmodium Falciparum* no Município de Vila Pavão/ES, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde, em

*Seu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo, constataram a ocorrência de 01 (um) óbito tendo como causa a citada doença;

**CONSIDERANDO** que a Malária é uma doença infecciosa febril aguda, cujos agentes etiológicos são protozoários transmitidos por vetores do gênero *Plamodium*;

**CONSIDERANDO** que a Malária causa na região afetada (população sob risco) consideráveis perdas sociais e econômicas, principalmente naquelas pessoas que vivem em condições precárias de habitação e saneamento;

**CONSIDERANDO** a potencialidade maligna da doença e que a sua transmissão ocorre através da picada da fêmea do mosquito *Anopholes*, infectada por *Plasmodium*, agente que existe em nosso Município;

**CONSIDERANDO** os motivos e informações presentes no Memorando nº 195/2018 – SEMUS (processo administrativo nº 002998/2018), bem como em seus anexos;

**CONSIDERANDO** a existência no processo administrativo nº 002998/2018 do parecer do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Vila Pavão/ES, no qual emitiu relatório de levantamento de risco classificando como potencial epidêmico o surto de malária existente no Município de Vila Pavão/ES (COBRADE 1.5.1.1.0 – classificação: Grupo 5. Biológico, Subgrupo 1. Epidemias, Tipo 1. Doenças infecciosas virais. Subtipo 0. Definição: Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus);

**CONSIDERANDO** que desde o dia 01 de agosto de 2018 existe a presença no Município de Vila Pavão/ES de equipes dos governos Estadual e Federal que, em conjunto com o governo municipal, vem trabalhando incansavelmente para combater a propagação da doença e tratamento dos infectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CONSIDERANDO** que, nesta data, fora emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil novo Relatório de Levantamento de Risco, no qual é demonstrado que a situação só vem piorando, apontando a confirmação de 45 (quarenta e cinco) casos de infectados na tarde do dia 05 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o grande número de pessoas atingidas pela citada doença e que existe o eminente risco de propagação súbita, caso não sejam tomadas as medidas necessárias para combate e tratamento;

**CONSIDERANDO** a notória necessidade do Município de Vila Pavão/ES providenciar o necessário para combater a propagação da doença e o tratamento dos infectados, no qual, será necessário aumento significativo no quantitativo de pessoal, estrutura, materiais, equipamentos e outros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vila Pavão/ES, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão de surto de Malária – Doença infecciosa viral (aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus) COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de Dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

**Art. 2º** – A emergência declarada nos termos do artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, bem como a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único** – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do presente Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação para ações futuras.

**Art. 3º** – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da incursão do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 4º** – Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade precípua de combate ao surto, bem como fica autorizado que os agentes públicos envolvidos nas ações penetrem nos imóveis para prestar atendimento e/ou para realização de limpeza, visando a diminuição do foco de mosquitos.

**Parágrafo único** – A realização de serviços em imóveis particulares, tal como disposto no caput do artigo, poderá ser futuramente objeto de cobrança do particular, caso seja constatado que a limpeza ou manutenção do mesmo fosse de sua responsabilidade.

**Art. 5º** – Fica criada Sala de Situação, com o objetivo de monitorar e coordenar as ações administrativas autorizadas neste Decreto.

**Parágrafo único** – A Sala de Situação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Um representante da Secretaria de Municipal de Saúde, que a coordenará;

II – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades deste Município.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2018.

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal